



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583

E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

Gabinete da Vereadora Emília Rodrigues

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Mogi das Cruzes, 22/06/2010
Secretário

INDICAÇÃO 783/10

A Unidade Básica de Alimentação, Nutrologia e Saúde deverá ser compostas por profissionais habilitados, sendo estes nutrólogos e nutricionistas que além de consultas, deverão identificar e prevenir doenças nutricionais através de avaliações médicas e laboratoriais dos paciente.

O habito dos brasileiros de alimentar-se inadequadamente em quantidade e qualidade é uma das razões que vem acarretando o aumento da obesidade, doenças do coração, diabetes dentre outras doenças ligadas à alimentação e à nutrição.

Há muito tempo, o comer, o alimentar-se – como diz a própria palavra - demonstra quão básico fundamental para a saúde, vida e qualidade de vida. Quem deixa de comer, morre, e quem come mal, fica doente.

Com isso, começaram também a aparecer e multiplicar o sobrepeso e a obesidade, tornando-se uma grande epidemia mundial, sendo que muitos obesos estão se socorrendo à cirurgia bariátrica para emagrecer, sendo este procedimento extremamente invasivo o que coloca em risco a vida das pessoas.

Vale ressaltar que além de oferecer risco a vida, a cirurgia bariátrica é um caso extremo e traz grande custo para área da saúde, pois os pacientes além da cirurgia, necessitam de internação, medicamentos e até mesmo tratamento psicológico.

Não nos restam dúvidas de que a prevenção ainda é o melhor caminho para todos, pois além de diminuir os gastos do Município, teremos cidadãos cada vez mais saudáveis e consciente de sua saúde e por conseqüência cidadãos mais felizes e satisfeitos com sua cidade.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

Gabinete da Vereadora Emília Rodrigues

Desta feita, **INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito**, obedecidas às formalidades regimentais, e ouvido o egrégio Plenário, para que sejam realizados estudos visando a remessa a esta Casa Legislativa de Projeto de Lei, nos termos do Anteprojeto anexo, com a finalidade de instituir uma Unidade Básica de Alimentação, Nutrologia e Saúde no Município de Mogi das Cruzes e a implantação de política de informação sobre a mesma.

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 07 de junho de 2010.

Emília Letícia Rossi Rodrigues
EMILIA LETICIA ROSSI RODRIGUES
Vereadora – PT do B



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

Gabinete da Vereadora Emília Rodrigues

ANTEPROJETO DE LEI N ____/2010.

“Institui a Unidade Básica de Alimentação, Nutrologia e Saúde no Município de Mogi das Cruzes e da outras providências.”

Art. 1º- Institui no Município de Mogi das Cruzes a Unidade Básica de Alimentação, Nutrologia e Saúde (Ubans).

Art. 2º Os objetivos da Unidade Básica de Alimentação, Nutrologia e Saúde são:

I –Prevenção de moléstias crônicas ligadas à alimentação e à nutrição;

II - difundir informações, de forma clara e simplificada, sobre as doenças que acometem as pessoas por má alimentação ou alimentação incorreta;

III - desenvolver no municípe o hábito de, periodicamente, passar por consulta nutricional;

IV – Tratar de problemas da saúde e de doenças ligadas a nutrientes, como dislipidemias (presença de níveis elevados ou anormais de lipídios e/ou lipoproteínas no sangue), disproteinemias, obesidade, diabetes, nutrocardiopatias, síndrome metabólica, hipertensão e certos tipos de canceropatias.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

Gabinete da Vereadora Emília Rodrigues

V - realizar exames clínicos de resultado imediato, tais como verificação de pressão arterial, glicemia, colesterol, dentre outros;

VI – proporcionar assistência com profissionais de nutrição, com vistas a mais ampla promoção possível do bem-estar geral e conseqüentemente diminuição de gastos com a saúde;


Artigo 3.º – As campanhas publicitárias da Secretaria Municipal da Saúde conterão inserções com informações sobre os principais temas relativos à boa alimentação, em sistema de rotatividade periódica, a partir de seleção técnica feita por aquela Pasta.

Artigo 4.º – O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei a fim de aperfeiçoar e viabilizar sua execução.

Artigo 5.º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente, se necessário.

Artigo 6.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Luiz Beraldo de Miranda, em 17 de junho de 2010.


EMILIA LETICIA ROSSI RODRIGUES
Vereadora – PT do B